



LEI N.º 544, DE 15 DE JULHO DE 2008.

“Declara desafetação de partes de áreas destinadas a Rua e Avenida, autoriza doação das mesmas a ACIASMA, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, declarada a desafetação de parte da Rua 09, entre as Avenidas Bahia e Piauí, parte da Av. Bahia, entre as Ruas 09 e 10, situadas no loteamento denominado “São Miguel do Araguaia”, cuja área total é de 3.187,00 m², destinando-as a lote, face a sua inviabilidade como Rua e Avenida, ficando fazendo parte integrante da Quadra 106, com a denominação de Gleba “A”, conforme memorial e croqui anexos.

Art. 2º - Fica também, por força desta Lei, declarada a desafetação de parte da Av. Bahia, entre as Ruas 08 e 09, situada no loteamento denominado “São Miguel do Araguaia”, cuja área total é de 1.320,00 m², destinando-a a lote, face a sua inviabilidade como Avenida, ficando fazendo parte integrante da Quadra 104, com a denominação de Gleba “B”, conforme memorial e croqui anexos.

Art. 3º - Após a inscrição da referida área no Registro de Imóveis, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da mesma a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Miguel do Araguaia - ACIASMA -, que passa a fazer parte integrante de área já pertencente a mesma, onde será construída sua sede.

Art. 4º - A edificação deverá estar concluída no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da Escritura de Doação, a não ser por causa devidamente justificada.

Art. 5º - O imóvel objeto de doação retornará ao município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso não seja realizada a construção conforme previsto no artigo anterior.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de julho de 2008.


ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente lei no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 15.07.2008

Flávio Felisberto de Lima
SEC. INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO